

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

SCS, Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, 9º Andar, CEP 70.316-900, Brasília - DF
www.cft.org.br

DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 374, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação das prestações de contas de campanha eleitoral da Chapa 3000 (Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), da Chapa 3001 (Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), da Chapa 3003 (Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), da Chapa 3005 (Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), da Chapa 3006 (Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), da Chapa 3011 (Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), da Chapa 50 (Diretoria do CRT-06), da Chapa 1001 (Conselheiro Regional pelo estado do Amazonas CRT-06), da Chapa 1006 (Conselheiro Regional pelo estado do Amazonas CRT-06), da Chapa 1007 (Conselheiro Regional pelo estado do Amazonas CRT-06), da Chapa 1008 (Conselheiro Regional pelo estado do Amazonas CRT-06), da Chapa 2000 (Conselheiro Regional pelo estado do Acre CRT-06), da Chapa 3002 (Conselheiro Regional pelo estado de Rondônia CRT-06), da Chapa 3005 (Conselheiro Regional pelo estado de Rondônia CRT-06) e da Chapa 3008 (Conselheiro Regional pelo estado de Rondônia CRT-06) referentes às Eleições Gerais do Sistema CFT/CRTs 2026.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, incisos VII e X, do Regulamento Eleitoral do Sistema CFT/CRTs, aprovado pela Resolução CFT nº 277/2025, e

Considerando a obrigatoriedade de prestação de contas pelas chapas participantes do processo eleitoral, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral e regulamentado de forma simplificada pela Deliberação CEN/CFT nº 315, de 08 de maio de 2026;

Considerando a competência exclusiva da Comissão Eleitoral Nacional para recepcionar, avaliar e decidir sobre as prestações de contas das chapas e dos candidatos no âmbito do Sistema CFT/CRTs;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 3000 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), constante do Processo SEI nº 13638.001010/2026-65, apresentada pelo responsável financeiro Marcelo da Rocha Machado;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 3001 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), constante do Processo SEI nº 13638.001011/2026-18, apresentada pelo responsável financeiro Rogério Massao Soares Tanaka;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 3003 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), constante do Processo SEI nº 13638.001013/2026-07, apresentada pelos responsáveis financeiros Jose William Ferreira dos Santos e Vinicius Sousa Silva;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 3005 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), constante do Processo SEI nº 13638.001015/2026-98, apresentada pelo responsável financeiro João Henrique Castelo Branco;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 3006 (concorrente ao cargo de Conselheiro

Regional pelo estado do Piauí CRT-02), constante do Processo SEI nº 13638.001016/2026-32, apresentada pelo responsável financeiro Elmon Pessoa de Magalhães Júnior;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 3011 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), constante do Processo SEI nº 13638.001021/2026-45, apresentada pelo responsável financeiro Sebastiao Fassano Correia da Costa;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 50 (concorrente à diretoria do Conselho Regional CRT-06), constante do Processo SEI nº 13638.000808/2026-90, apresentada pelo responsável financeiro Lucas Bezerra Felix;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 1001 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Amazonas CRT-06), constante do Processo SEI nº 13638.000928/2026-97, apresentada pelo responsável financeiro Kennedy Victor Souza da Rocha;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 1006 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Amazonas CRT-06), constante do Processo SEI nº 13638.000941/2026-46, apresentada pelo responsável financeiro Nike Yates Cristo Soares;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 1007 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Amazonas CRT-06), constante do Processo SEI nº 13638.000945/2026-24, apresentada pelo responsável financeiro Rodrigo Saraiva Teixeira;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 1008 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Amazonas CRT-06), constante do Processo SEI nº 13638.000948/2026-68, apresentada pelos responsáveis financeiros Marco Simon da Silva Benedito e Matheus Augusto Pacheco da Silva;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 2000 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Acre CRT-06), constante do Processo SEI nº 13638.000993/2026-12, apresentada pelo responsável financeiro Antônio de Araújo Bastos Neto;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 3002 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado de Rondônia CRT-06), constante do Processo SEI nº 13638.000969/2026-83, apresentada pelo responsável financeiro Silviomar Glaidson Willers;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 3005 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado de Rondônia CRT-06), constante do Processo SEI nº 13638.000973/2026-41, apresentada pelo responsável financeiro Edson Barbosa Da Silva;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 3008 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado de Rondônia CRT-06), constante do Processo SEI nº 13638.000976/2026-85, apresentada pelo responsável financeiro Gideon de Oliveira Macedo;

Considerando as declarações finais assinadas pelos referidos responsáveis, atestando sob as penas da lei a veracidade das informações, bem como a ausência de doações irregulares, sendo as despesas de campanha amparadas por recursos próprios (como uso de celular e computador pessoal);

Considerando que a documentação acostada a ambos os processos atende às premissas e aos modelos de planilhas e formulários instituídos pela Deliberação CEN/CFT nº 315/2026.

DELIBERA:

Art. 1º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 3000 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), representada por seu responsável financeiro, Sr. Marcelo da Rocha Machado, objeto do Processo SEI nº 13638.001010/2026-65.

Art. 2º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 3001 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), representada por seu responsável financeiro, Sr. Rogério Massao Soares Tanaka, objeto do Processo SEI nº 13638.001011/2026-18.

Art. 3º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 3003 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), representada por seus responsáveis financeiros, Srs. Jose William Ferreira dos Santos e Vinicius Sousa Silva, objeto do Processo SEI nº 13638.001013/2026-07.

Art. 4º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 3005 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), representada por seu responsável financeiro, Sr. João Henrique Castelo Branco, objeto do Processo SEI nº 13638.001015/2026-98.

Art. 5º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 3006 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), representada por seu responsável financeiro, Sr. Elmon Pessoa de Magalhães Júnior, objeto do Processo SEI nº 13638.001016/2026-32.

Art. 6º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 3011 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Piauí CRT-02), representada por seu responsável financeiro, Sr. Sebastiao Fassano Correia da Costa, objeto do Processo SEI nº 13638.001021/2026-45.

Art. 7º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 50 (concorrente à diretoria do Conselho Regional CRT-06), representada por seu responsável financeiro, Sr. Lucas Bezerra Felix, objeto do Processo SEI nº 13638.000808/2026-90.

Art. 8º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 1001 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Amazonas CRT-06), representada por seu responsável financeiro, Sr. Kennedy Victor Souza da Rocha, objeto do Processo SEI nº 13638.000928/2026-97.

Art. 9º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 1006 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Amazonas CRT-06), representada por seu responsável financeiro, Sr. Nike Yates Cristo Soares, objeto do Processo SEI nº 13638.000941/2026-46.

Art. 10º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 1007 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Amazonas CRT-06), representada por seu responsável financeiro, Sr. Rodrigo Saraiva Teixeira, objeto do Processo SEI nº 13638.000945/2026-24.

Art. 11º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 1008 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Amazonas CRT-06), representada por seus responsáveis financeiros, Srs. Marco Simon da Silva Benedito e Matheus Augusto Pacheco da Silva, objeto do Processo SEI nº 13638.000948/2026-68.

Art. 12º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 2000 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado do Acre CRT-06), representada por seu responsável financeiro, Sr. Antônio de Araújo Bastos Neto, objeto do Processo SEI nº 13638.000993/2026-12.

Art. 13º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 3002 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado de Rondônia CRT-06), representada por seu responsável financeiro, Sr. Silviomar Gleadson Willers, objeto do Processo SEI nº 13638.000969/2026-83.

Art. 14º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 3005 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado de Rondônia CRT-06), representada por seu responsável financeiro, Sr. Edson Barbosa Da Silva, objeto do Processo SEI nº 13638.000973/2026-41.

Art. 15º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 3008 (concorrente ao cargo de Conselheiro Regional pelo estado de Rondônia CRT-06), representada por seu responsável financeiro, Sr. Gideon de Oliveira Macedo, objeto do Processo SEI nº 13638.000976/2026-85.

Art. 16º Fica determinado o registro da aprovação das presentes contas nos respectivos processos administrativos, declarando-se cumprida a exigência legal de prestação de contas do pleito de 2026 por parte das referidas chapas.

Art. 17º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT

13639.002158/2026-15

0104598v3



Documento assinado eletronicamente por **Ariovaldo Aparecido da Câmara**, Coordenador da Comissão, em 27/08/2026, às 05:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#), informando o código verificador **0104598** e o código CRC **5ACC06E7**.
